



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO
Art. 72, VI e VII – Lei Federal nº14.133/2021

Referência: **Contratação Direta nº 03/2025 – Dispensa de Licitação nº 03/2025**

Objeto: **Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.**

Empresas habilitadas:

- 1) **CASSIO FERREIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.030.075/0001-43, com sede à Rua Patos de Minas, 984, Bairro Santa Luzia – Unaí -MG.
- 2) **EMERSON RODRIGUES ALVES INFORMATICA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.173.280/0001-06, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, 512, Centro – Unaí - MG

Trata-se de processo de contratação direta, processada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Conforme o art. 72, incisos VI e VII, os processos de contratação por dispensa de licitação serão instruídos com "*razão da escolha do contratado*" e "*justificativa de preços*".

Assim, em atendimento os referidos dispositivos legais, seguem:

I – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI):

A Câmara Municipal obteve 3 propostas de preços para o objeto a ser contratado.

Das análises das propostas recebidas na fase de pesquisa de preços, sendo o balizamento realizado por Menor preço item, obtivemos duas empresas com apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, sendo elas **CASSIO FERREIRA SOARES e EMERSON RODRIGUES ALVES INFORMATICA-ME.**

Tendo em vista a proposta mais vantajosa, foram analisadas as condições de regularidade fiscal da empresa, via acesso as certidões disponibilizadas na internet.

Verificou-se ainda a regularidade fiscal através das seguintes Certidões Negativas:

1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

2. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Destarte, foi apresentada a *“comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”*, conforme previsto no inciso V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

II – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, VII):

Da análise da proposta apresentada, verificou-se que o preço apresentado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, conclui-se que a contratação em referência atende os requisitos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de fevereiro de 2025


CLEUZA DE OLIVEIRA FONSECA
Agente de Contratação